

LEI Nº 1072/2017

Altera o Anexo I da Lei 1.010/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 2º ao artigo 5º da Lei municipal nº 1.010/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, com a redação a seguir, ficando o atual parágrafo único remunerado como § 1º;

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas (...):

(...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Fica estabelecido, para os efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 3 (três) anos contados da publicação desta lei”

Art. 2º - O Anexo I da Lei 1.010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 01-“Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade até o final da vigência deste PDME.”



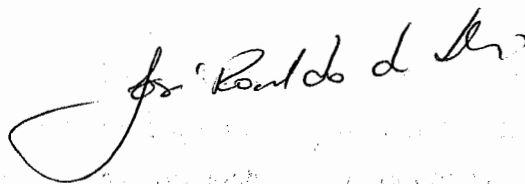
Meta 03 - “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).”

Meta 07 - “Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB, até o final do decênio:- 6,2 nos anos iniciais do ensino fundamental;- 6,9 nos anos finais do ensino fundamental.”

Meta 09 - “Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015, e até o final da vigência deste PDME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.”

Meta 12 - “Incentivar a matrícula na educação superior, visando elevar a taxa bruta para 30% (trinta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.”

Meta 13 - “Incentivar a União a elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores”.



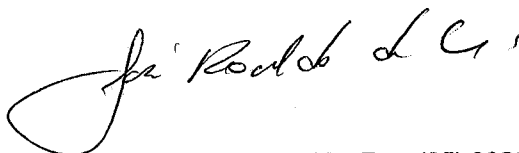
Meta 14 - “Estimular os profissionais da educação a cursar Pós-Graduação Stricto Sensu e Mestrado”.

Meta 15 - “Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PDME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.”

Meta 16 - “Incentivar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PDME, e contribuir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

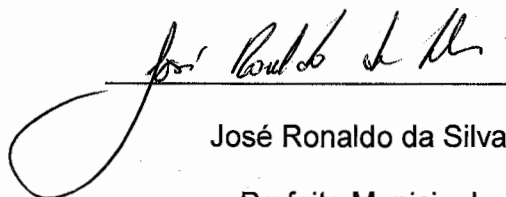
Meta 17 - “Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PDME.”

Meta 20 - “Contribuir com o investimento público em educação pública de forma que a união possa atingir a meta estipulada no Plano Nacional; e aplicar, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transparências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 14 de dezembro de 2017.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG 14 / 12 / 2017

